

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000069/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/06/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037030/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46226.001927/2017-70  
DATA DO PROTOCOLO: 19/06/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46226.000459/2017-16  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 07/03/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE PALMAS - TO , CNPJ n. 26.751.875/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA;

E

SINDICATO DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST TOCANTINS, CNPJ n. 25.063.306/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BARTOLOME ALBA GARCIA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os trabalhadores da Indústria da Construção Civil e, todos aqueles que desenvolverem atividades não eventuais de construção civil, com abrangência territorial do Município de Palmas-TO**, com abrangência territorial em **Palmas/TO**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Para efeito desta cláusula entende-se por:

a) **SERVENTE ou AJUDANTE:** é o que exerce as funções auxiliares, compreendendo os vigias, auxiliares, serventes e ajudantes da Construção em Geral, da Construção Civil de Obras para Telefonia, da Construção Civil de Obras para Cabos Ópticos;

b) **MEIO – OFICIAL E PROFISSIONAL “A”:** É aquele que sua especialidade ainda não alcançou o aperfeiçoamento necessário á perfeita execução de seu ofício. Nesta categoria enquadram-se ainda as funções de: operador, borracheiro, operador de betoneira, guincheiro de até 500 kg de elevação, lubrificador, montador de gabião e auxiliar de topografia.

**b-1 MEIO – OFICIAL:** É aquele trabalhador que sua especialidade ainda não alcançou o aperfeiçoamento necessário á perfeita execução de seu ofício, nesta função o trabalhador pode ficar o prazo máximo de seis meses, após esse período o mesmo deverá ser classificado para função de oficial.

c) **OFICIAL E PROFISSIONAL “B”:** É aquele que está apto a executar com perfeição todas as funções de seu ofício. Nesta categoria enquadram - se ainda as funções de: operador de bate - estacas, guas, guindaste, trator de pneus, apontador, almoxarife, motorista, armador, pedreiro, carpinteiro, ferreiro - armador e motorista de caminhão munck (leve), cozinheiro, graniteiro, gesseiro e forrista de gesso e de PVC.

d) **TRABALHADORES DA ÁREA ADMINISTRATIVA:** São aquele que trabalham direta ou indiretamente na administração da empresa, dentro eles: Office-boy, jardineiro, auxiliares de escritório, telefonista, recepcionista, faxineira, copeira, todos os trabalhadores de departamento pessoal, financeiro, comercial e de compras;

e) **PROFISSIONAL ESPECIALIZADO:** São os eletricitistas na construção civil que montam tubulação embutida em parede, lajes e pisos, executam fiação em tubulações prediais e montam QDL (quadro de distribuição de luz), instalam padrão, luminárias, interruptores e tomadas. São também o eletricitista industrial, encanador, soldador, operador de pá – carregadeira, de trator de esteira, de retro escavadeiras e de draga, pintor, motorista de caminhão munck (pesado superior a 7.500 Kg de elevação), motorista de caminhão betoneira, mecânico de equipamentos de grande porte;

f) **TRABALHADORES DO SETOR DE CABEAMENTO ESTRUTURADO:** São os trabalhadores de empresas ligadas diretamente a instalação de cabeamento estrutura de dados, voz e imagem, conforme as categorias definidas nos subgrupos abaixo conceituados:

**g-1) AUXILIAR DE CABEAMENTO:** Aquele que auxilia o Cabista nas tarefas e desempenha outras atividades auxiliares.

g.2) **CABISTA:** É aquele executa todas as atribuições de instalar, ampliar reparar linhas e redes de telecomunicações, rede de comunicação de dados; instalar equipamento e localizar defeitos; efetuar emendas de cabos aéreos e subterrâneos, separar os fios, emendar, isolar da umidade, protegendo da corrosão para instalar linhas de telecomunicações e comunicações de dados.

g.3) **TÉCNICO EM CABEAMENTO ESTRUTURADO:** É aquele que executa todas as atividades de instalar, testar e realizar manutenções preventivas e corretivas de sistema de telecomunicações; supervisão técnica do processo e serviços de telecomunicações; reparar equipamentos, prestando a assistência técnica.

g.4) **TRABALHADORES DA ÁREA ADMINISTRATIVA DO SETOR DE CABEAMENTO ESTRUTURADO:** São aqueles que trabalham direta ou indiretamente na administração da empresa, dentro eles: Office - boy, jardineiro, auxiliares de escritório, telefonista, recepcionista, faxineira, copeira, todos os trabalhadores de departamento pessoal, financeiro, comercial de compras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: O piso salarial da categoria fica fixado, a partir de 1º de janeiro de 2017, nos seguintes valores:**

<b>TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL</b>	
<b>CATEGORIA</b>	<b>VALOR MÊS ( R\$)</b>
SERVENTE ou AJUDANTE	<b>956,75</b>
MEIO OFICIAL e PROFISSIONAL "A"	<b>1.182,57</b>
OFICIAL e PROFISSIONAL "B"	<b>1.490,32</b>
PROFISSIONAL ESPECIALIZADO	<b>1.688,48</b>
ENCARREGADO	<b>1.987,81</b>
TRABALHADOR DA ÁREA ADMINISTRATIVA, e	Reajuste salarial de 7,5% (sete virgula cinco por cento) sobre o salário percebido 31/12/2016.
TRABALHADORES NÃO ENQUADRADOS.	

<b>TRABALHADORES DO SETOR DE CABEAMENTO ESTRUTURADO NA CONSTRUÇÃO CIVIL</b>	
<b>CATEGORIA</b>	<b>VALOR MÊS (R\$)</b>
<b>AUXILIAR DE CABEAMENTO NA CONSTRUÇÃO CIVIL</b>	<b>956,75</b>
<b>CABISTA NA CONSTRUÇÃO CIVIL</b>	<b>1.172,02</b>
<b>TÉCNICO DE CABEAMENTO NA CONSTRUÇÃO CIVIL</b>	<b>2.335,13</b>
<b>TRABALHADOR DA ÁREA ADMINISTRATIVA, e</b>	<b>Reajuste salarial de 7,5% sobre o salário percebido 31/12/2016.</b>

**TRABALHADORES NÃO ENQUADRADOS NA  
CONSTRUÇÃO CIVIL.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: o reajuste salarial acima citado de 7,5% (sete virgula cinco por cento), sobre o salário percebido em 31 de dezembro de 2016 e será para todos os trabalhadores da construção civil, independentemente do salário que recebe e da função que exerce.

**PARÁGRAFO TERCEIRO: A diferença salarial relativa aos meses de janeiro a junho de 2017 será paga folha de JULHO de 2017.**

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum trabalhador do setor da construção civil, do setor elétrico e do setor de cabeamento estruturado terão seus salários inferiores de SERVENTE, AJUDANTE, AUXILIAR DE MONTAGEM E AUXILIAR DE CABEAMENTO.

PARÁGRAFO QUINTO: O trabalhador do setor elétrico, que para o exercício da própria função, tiver necessidade de conduzir veículos, perceberá o piso salarial destinado, a função que está enquadrada, sendo que a instituição de gratificação por conduzir veículos dependerá de negociação entre empregado e empregador.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
SEGURO DE VIDA**

**CLÁUSULA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas farão, em favor de seus empregados, exceto nos casos em que houver manifestações contrárias por escrito, e tanto como beneficiários os mesmos beneficiários legalmente identificados junto ao INSS, um seguro de vida e acidentes em grupo, observados as seguintes coberturas mínimas:

1 - R\$ 39.052,89 (trinta e nove mil cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), em caso de morte do empregado (a) por qualquer causa, independente do local da ocorrência;

2 – R\$ 39.052,89 (trinta e nove mil cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), em caso de invalidez permanente do empregado (a), causada por acidente ou doença (profissional ou não), independente do local da ocorrência, caso a invalidez por acidente seja parcial, a indenização deverá ser proporcional ao grau de invalidez;

3 – Ocorrendo a morte do empregado por qualquer causa, independente do local da ocorrência, os beneficiários do seguro deverão receber 2(duas) cestas básicas de 25 KG cada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a empresa não tenha efetivado o seguro, fica obrigada a pagar o valor devido, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato, e, caso a empresa tenham efetuado o seguro fica está obrigada a entregar o comprovante do protocolo do requerimento do seguro, dentro do prazo de 48(quarenta e oito) horas após a entrada da documentação completa exigida pela seguradora;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das coberturas previstas no “caput” desta cláusula, a apólice de seguro de vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para assistência – funeral, no valor mínimo de R\$ 3.755,07 (três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento do seguro caberá á empresa podendo esta descontar 50% (cinquenta por cento) do custo do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive ás empreiteiras e subempreiteiras, ficando a empresa que subempreiteira obras, responsável, subsidiariamente, pelo cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas que não fizerem o seguro de vida dos trabalhadores arcarão com todas as despesas e/ou indenizações de que se trata esta cláusula.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

**CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL**

Toda contribuição aprovada pela Assembleia Geral dos trabalhadores, será obrigatoriamente descontada em folha de pagamento e recolhida pelos empregadores aos cofres do STICCP, mediante autorização expressa do trabalhador, nos termos do ART. 545 parágrafo único da CLT. Os empregadores se comprometem a entregar a 1ª (primeira) via do comprovante da autorização do trabalhador diretamente ao STICCP.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recolhimento das contribuições laborais deverá realizar-se até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à ocorrência do fato gerador da contribuição, em guia própria, fornecida pelo sindicato, devendo ser quitada nas agências da Caixa Econômica Federal – Agência 2525, conta corrente nº 30007-6 operação 003 – Palmas – TO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O não recolhimento das contribuições no tempo e modo devidos sujeita o empregador ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito, acrescidos de correção monetária e juros de 12% (doze por cento), ao ano, revertidos aos cofres do STICCP, observado o parágrafo terceiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O não desconto da contribuição acima referida no mês de sua competência, sendo vedado a empresa desconta-la posteriormente na folha do empregado, devendo a empresa, arcar com a contribuição que era devida pelo empregado, com quanto que a empresa tenha recebido as guias notificatórias.

**PARÁGRAFO QUARTO –** as empresas, empreiteiras, subempreiteiras, ou ramos terceirizados de atividades ficam obrigadas a facilitar a sindicalização e colher no ato da admissão de qualquer empregado a declaração autorização ou não para desconto em folha das contribuições impostas pelo sindicato laboral, na forma do art. 513, letra “e” c/c art. 545 da CLT, bem como aos que já estiverem empregados, de acordo com os formulários fornecidos pelo Sindicato Laboral.

**PARÁGRAFO QUINTO –** Com fundamento na Assembleia Geral do Sindicato Laboral, realizada dia 29 de novembro de 2016, os empregadores descontarão mensalmente dos seus empregados a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário base a partir do mês de janeiro de 2017, ou no primeiro mês subsequente, quando se tratar de empregado admitido após o mês de dezembro 2016, até janeiro de 2018.

**PARÁGRAFO SEXTO –** As mensalidades associativas serão descontadas em folha de pagamento, de conformidade com relação de sócios remetidos pelo Sindicato dos Trabalhadores às empresas, as quais serão recolhidas na forma do parágrafo primeiro.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES**

A infração dos dispositivos desta convocação sujeita o inferior as seguintes penalidades:

a) Multa de R\$ 496,08 (quatrocentos e noventa e seis reais e oito centavos) pago ao sindicato patronal, se culpado o STICCP e VICE-VERSA.

b) Multa de R\$ 496,08 (quatrocentos e noventa e seis reais e oito centavos) ao empregado diretamente prejudicado, se culpado o empregador e VICE-VERSA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em relação ao descumprimento de qualquer cláusula da convenção, deve proceder obrigatoriamente de ofício o STICCP, apontando as irregularidades cometidas e estipulado o prazo de 05 (CINCO), dias úteis para regularização total. Logo sua penalidade somente se impõe caso a irregularidade não seja sanada dentro do prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O ofício mencionado no parágrafo primeiro deve ser entregue e protocolado junto ao setor de pessoa ou ao encarregado da obra, em sendo o infrator o Sindicato Laboral, o Ofício deverá ser entregue no protocolo da sede sindical.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DIPOSIÇÕES GERAIS**

A Presente Convenção Coletiva de Trabalho, respeita as condições mais favoráveis aos trabalhadores já praticadas pelas empresas empregadoras.

O presente termo aditivo abrange tão somente as cláusulas financeiras como reajuste do piso salarial, do seguro de vida em grupo e das penalidades.

As demais cláusulas da CCT 2016/2017, não alteradas por esse aditivo, continuam vigentes para todos os efeitos.

As dúvidas, controvérsias e divergências em torno desta convenção serão dirimidas entre as partes, não havendo consenso, pela autoridade local da Superintendência Regional do Trabalho –TO ou Justiça do Trabalho.

Durante a vigência da presente convenção, ficam as partes comprometidas a discuti-la, e aperfeiçoá-la.

Assim, por estarem justas e convencionadas, as partes determinaram que fosse impresso o instrumento da presente Convenção Coletiva de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor, e forma, que seguem datadas e assinadas, determinando-se ainda, de comum acordo, que seja encaminhado à Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Tocantins, com requerimento do respectivo depósito.

**JOSE RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE PALMAS - TO**

**BARTOLOME ALBA GARCIA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST TOCANTINS**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO III - ATA SINDUSCON**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.